



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

000159

CONTRATO Nº 003/2026/PRG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, E A
EMPRESA DW7 SERVICOS E SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS LTDA.**

O Município de Francisco Macedo - PI por intermédio do (a) Senhor Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho, com sede no (a) Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Centro, na cidade de Francisco Macedo (PI) inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.612.577.0001-17, denominado contratante, e de outro lado a empresa DW7 SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - CNPJ nº 43.444.630/0001-68, com sede na Av. Santo Antônio, 233, centro, Vila Nova do Piauí-PI, denominada contratada, por seu representante legal abaixo assinado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001-2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com prazo de fornecimento previsto no supracitado instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, e a proposta do órgão federal, em omissão de qualquer desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 219.360,00 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previ-



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

denciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

000164

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

000165

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

000166

2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

000168

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício.

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500, 540, 541, 542, 543, 553, 576, 600, 621, 660 e 661	04.122.1303.2004.0000	339033
	12.361.5510.2056.0000	
	10.301.6122.2071.0000	
	10.301.6122.2073.0000	
	08.244.6740.2084.0000	

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, bem como mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Macedo - PI, 16 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO/PI

Representante legal do CONTRATANTE

DW7 SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 001-2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). CONTRATADA: DW7 SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - CNPJ nº 43.444.630/0001-68. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: R\$ 219.360,00. Assinatura: 16/02/2026. Vigência: até 12 meses, podendo ser prorrogado consoante disposição legal.

Francisco Macedo (PI), 16 de fevereiro de 2026.

Adeilson Antão de Carvalho

Prefeito Municipal



ID: 6B09854534B34

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028**DECRETO Nº 05/2026/GP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 361/2025, que regulamenta o piso salarial dos ACS e ACE e autoriza sua atualização por Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.132, de 07 de janeiro de 2026, que divulga os valores da Assistência Financeira Complementar da União para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado, para o exercício financeiro de 2026, o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Francisco Macedo/PI, fixando-se o vencimento base no valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o vencimento base.

§ 2º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: 19B3590BE2E84

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028**EXTRATO DE CONTRATO**

Inexigibilidade nº 006-2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI). CNPJ nº 01.612.577/0001-17. CONTRATADA: FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA FILHA CARVALHO - CPF: 811.***.***-00. Objeto: Prestação de serviços de locação de imóvel na Rua Maria Francisca de Carvalho. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, V). Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: R\$ 6.000,00. Assinatura: 13/02/2026. Vigência: até 12 meses, podendo ser prorrogado ou adiado.

Francisco Macedo-PI, 13 de fevereiro de 2026.

Adelson Antão de Carvalho

Prefeito Municipal

ID: A4E7E4381AD54

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 003-2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). CONTRATADA: DWT SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - CNPJ nº 43.844.630/0001-08. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: R\$ 219.800,00. Assinatura: 16/02/2026. Vigência: até 12 meses, podendo ser prorrogado consoante disposição legal.

Francisco Macedo (PI), 16 de fevereiro de 2026.

Adelson Antão de Carvalho

Prefeito Municipal

ID: D594AE2A732A4

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

sobre o vencimento base, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000461-19.2020.5.22.0103, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 361/2025.

Art. 2º. O vencimento base das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao valor fixado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento dos ACS e ACE não serão computados para fins de limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a promover as adequações necessárias na folha de pagamento, inclusive para fins de apuração e pagamento das diferenças remuneratórias retroativas, referentes ao período de 1º de janeiro de 2026 até a efetiva implementação do novo piso, mediante folha complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e outras rubricas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo-Piauí, aos 23 (vinte e três) dias de fevereiro de dois mil e vinte e seis. (23/02/2026).

ADEILSON ANTÃO DE
CARVALHO/83240068370
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028**EXTRATO DE CONTRATO**

2º Aditivo - Pregão Eletrônico nº 001-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: I RAMOS X ALENCAR ODONTOLOGIA ME - CNPJ nº 53.313.142/0001-75. Objeto: prorrogação por mais 12 meses, a teor do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021. Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros recursos. Assinatura: 02/02/2026.

Francisco Macedo-PI, 02 de fevereiro de 2026.

Adelson Antão de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 17/2026

Pregão Eletrônico Nº 2/2026

Processo: Nº: 004/2026, Pregão Eletrônico Nº 002/2026. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo picape capaz de atender às demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde. Contrato 017/2026, Contratada: RI COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.620.617/0001-84, Valor Global: R\$ 129.849,00. Vigência contratual: 13/02/2026 à 14/04/2026. Solidão/PE, 13/02/2026. Mayco Pablo Santos Araújo. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

O Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério-PE, por intermédio da Secretaria de Educação, torna pública a celebração de contrato com a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20, cujo objeto é Reforma e reparos emergenciais em diversas escolas da rede municipal de ensino de Vertente do Lério/PE. Valor Total: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2026. Vertente do Lério-PE, Amilton Arruda Do Nascimento, Secretário de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 008/2026/CPC/PMAL/PI. Procedimento Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Processo Administrativo nº 003/2026. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Alto Longá - PI. Contratante: município de alto longa /pi, cnpj nº 06.554.323/0001-03, contratado: maanaim construções e serviços ltda(maanaim construções e serviços - me), cnpj nº 40.551.537/0001-64, com sede na rua, vereador raimundo bezerra, nº 474, bairro serra nova, bom jesus/pi, cep nº 64.900-000, neste ato representada pela sra. marissol de oliveira parente souza da silva, cpf nº ***.162.563-**-valor global: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), assinatura: 23 de fevereiro de 2026, vigência: 12 (doze) meses, fonte de recursos: orçamento geral do município/ fpm/ icms/ impostos/ emenda/ e outros. BELAUTO MOREIRA TORRES. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2026 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1102/2026 - PMA/PI. OBJETO Registro de preços para contratação de empresa para a confecção e instalação parcelada de totens e placas em ACM, em estrutura metálica galvanizada para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos. TIPO: Menor preço, conforme define o inciso I do art. 33º da Lei Federal 14.133/21, rodadas de lances, julgamento menor preço por item e adjudicação por item. Data de Abertura da Sessão Pública: 12/03/2026. Horário: 11h00min Horas (Horário de Brasília). Data e Horário da Rodada de Lances: 12/03/2026 às 11h:30min. Data acolhimento das propostas: 24/02/2026 das 08:00h até 12/03/2026 até às 08h:00min. Local: www.novobmnet.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Valor Estimado: R\$ 764.019,00 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil e Dezenove Reais). Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Decreto Nº 01/2026. Fone: (86) 99494-6437. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Praça Quincas Castro, nº 15 Bairro: Centro, Amarante/PI, no site do Tribunal de Contas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br. No site: www.novobmnet.com.br. www.transparencia.amarante.pi.gov.br/licitacoes/avisodelicitacao. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, na Praça Quincas Castro, nº 15 - Bairro: Centro, em Amarante/PI, CEP 64.400-000. E-mail: cpl.pmamaramante@gmail.com.

Amarante-PI, 23 de fevereiro de 2026.

ADRIANO DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 SRP - MENOR PREÇO

Objeto registro de preço para futuras contratações de empresa para aquisições de materiais de construções, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias. Data de realização: 09/03/2026, às 08:00. Fonte: FPM, ICMS, ISS e outros. www.portaldecompraspublicas.com.br. Informação e edital sede da Prefeitura, Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, e-mail: licitacaoarraial@gmail.com.

Arraial - PI, 23 de fevereiro de 2026

KIARAH ARRUDA HEIAL COSTA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

Processo Administrativo nº 014/2026.

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio tomam público para conhecimento dos interessados que, tendo em vista a necessidade de adequações no Termo de Referência, resolve adiar o Pregão Eletrônico nº 005/2026 - Registro de Preços para fornecimento de conjunto de material didático para o Programa de Inovação Interdisciplinar com metodologias ativas para os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro-PI, que seria realizado no dia 13 de fevereiro de 2026 às 09:00 h, ficando a nova data estabelecida para o dia 09 de março de 2026 às 09:00 h. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Regime de Execução: Empreitada por Lote. Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata. Fonte de Recursos: FME/ FPM/ ICMS/ ISS/ Recursos Próprios do Município/ Recursos Federais. Sistema eletrônico: https://www.licitacaoobgpi.com.br/. Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; E-mail: cplbgpi@gmail.com. Fone: (89) 98106-5898.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

EXTRATO DE CONTRATO

000172

Contrato nº 020/2026; Processo nº 243/2025; Procedimento nº 029/2025; Concorrência Eletrônica nº 029/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Barras - PI. Contratado: Costa e Carvalho LTDA, CNPJ: 02.960.929/0001-98. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Escola 9 Salas Térrea - Opção 220v (atualização 2025) na sede do município de Barras-PI. Valor: R\$ 9.300.794,82 (nove milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / QSE / FUNDEB / FNDE / Emenda Federal / Convênio 961107 / Proposta 004623-2024 / ICMS / Recursos Próprios. Assinatura do Contrato: 20 de fevereiro de 2026. Vigência: 20 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2027. Barras - PI, em 20 de fevereiro de 2026. Edilson Sêrvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29/2025

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 243/2025, procedimento nº 029/2025 sob a modalidade Concorrência Eletrônica, em favor da empresa primeira colocada Costa e Carvalho LTDA, CNPJ: 02.960.929/0001-98. Com o preço total de R\$ 9.300.794,82.

Barras (PI), 20 de fevereiro de 2025.

EDILSON SÊRVULO DE SOUSA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A P. M. de Canto do Buriti - PI, realizará Dispensa Eletrônica nº 002/2026, pela Lei 14.133/21 do tipo menor preço e adjudicação por item, tendo como objeto a aquisição de brinquedos para a creche padrão Fnde do Município. Cadastro das propostas e documentação: Até as 07h59min de 27/02/2026. Link: <http://www.licitacantodoburiti.com.br>. Data da sessão e fase de Lances: 27/02/2026 - 08h00min às 15h00min. Recursos: Fundeb, Fpm, icms e Outros recursos próprios. Edital: <http://www.licitacantodoburiti.com.br> e PNCP. Endereço: Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI. E-mail: licitacao.cpl.cdb@gmail.com.

Canto do Buriti (PI), 23 de fevereiro de 2026.

TAYLA VIEIRA LEITE

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

Processo nº 010/2026.

A Prefeitura Municipal de Coccal de Telha - PI, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo propostas para a Contratação de empresa para a construção de revitalização da avenida principal com praça, Pavimentação e iluminação. Período de propostas: de 25/02/2026 a 12/03/2026. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Termo de Referência: no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Cocal de Telha - PI, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 5/2026

O Município de Curimatá - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Concorrência nº 005/2026, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a prestação do serviço de construção da Creche Marcos Loureiro (Creche Pré-Escola Tipo 1) no Conjunto Habitacional Nercino Walter De Sousa, Zona Urbana, Curimatá -PI, Conforme Convênio Nº 8968 - Fnde. Edital e maiores informações: Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Curimatá/PI. Abertura das propostas: dia 12/03/2026, às 08:00hs, na plataforma <https://comprasbr.com.br>.

Curimatá (PI), 23 de fevereiro de 2026.

EDIONÉIA PEREIRA FERNANDES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 001/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). CONTRATADA: DW7 SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - CNPJ nº 43.444.630/0001-68. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: R\$ 219.360,00. Assinatura: 16/02/2026. Vigência: até 12 meses, podendo ser prorrogado consoante disposição legal. Francisco Macedo (PI), 16 de fevereiro de 2026. Adelson Antão de Carvalho. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2026/PMJM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2026 - PMJM/PI.

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo, para apresentação musical no dia 28 de abril de 2026, na cidade de Jardim do Mulato, por ocasião do aniversário da Cidade/PI. CONTRATADO: NOSSA MISSAO PRODUCOES LTDA - ME. CNPJ: 42.667.599/0001-61. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI. CNPJ: 41.522.343/0001-01. SUPORTE LEGAL: Artigo. 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Valor Global: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Fonte de Recursos: FPM, ICMS, Recursos Próprios. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2015 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 500. VIGÊNCIA: 23/02/2026 a 30/04/2026 - 67 (sessenta e sete) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 23/02/2026. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato: Dejáir Lima de Sousa. Contratado: NOSSA MISSAO PRODUCOES LTDA - ME: Eliane Adriana Paula de Almeida Aydes. Jardim do Mulato (PI), 23 de fevereiro de 2026. Djair Lima de Sousa. Prefeito/PMJM/PI



100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127